

Mensagem nº 70

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 559, de 2 de março de 2012, que “Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a adquirir participação na Celg Distribuição S.A. - CELG D e dá outras providências”.

Brasília, 2 de março de 2012.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 559 / 2012
Fls. 06 Rubrica: 

Brasília, 23 de Fevereiro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória com o objetivo de autorizar a aquisição, pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, do controle acionário da Celg Distribuição S.A. – CELG D, subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, o que permitirá a execução de mudanças estruturais na concessionária, com o propósito de garantir o adequado nível de serviço à população e aos usuários da área de concessão, além da realização dos investimentos que se mostrarem necessários para tanto.

2. Em relação às condições de prestação do serviço pela CELG D, foram elas expostas, em apresentação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, na reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE que se realizou em 26 de setembro de 2011, ocasião em que foi analisado o *suprimento de energia elétrica ao Estado de Goiás e as atuais condições de atendimento àquele Estado*, após avaliação conjunta com a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG.

3. Nas conclusões do referido trabalho, o ONS constatou serem críticas as condições relativas ao *suprimento de energia para a área da grande Goiânia e na Região Norte do Estado*. Destacou ainda, a possibilidade de risco do atendimento para o ano de 2012, devido à falta de investimentos pela concessionária que, por sua vez, em razão de estar inadimplente no setor elétrico e, conseqüentemente, ter sua tarifa represada, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, não tem condições econômico-financeiras de realizar os investimentos necessários.

4. O controle acionário pela ELETROBRAS permitirá o equacionamento da situação econômico-financeira da CELG D, mediante a regularização de seus débitos junto a diversas entidades federais e estaduais, mormente no que se refere a débitos intrasetoriais, notadamente os relativos às cotas da Conta de Consumo de Combustível - CCC, cotas da Reserva Global de Reversão - RGR, cotas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, rateio dos custos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA e energia fornecida por ITAIPU Binacional, entre outros.

5. Ao mesmo tempo, por oportuno, cabe lembrar que nas diretrizes governamentais pertinentes encontra-se a reorientação dos negócios de distribuição, em um contexto no qual a ELETROBRAS incorpora este tipo de atividade ao seu portfólio de negócios como mais um dos segmentos do serviço público de energia elétrica. Deste modo, consubstancia-se a necessidade da participação da ELETROBRAS nos negócios societários das concessionárias ou autorizadas que prestam o serviço público de distribuição de energia elétrica, buscando, assim, a melhoria da gestão dessas empresas,

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 559, 2012
Fls. 04 Rubrica: 

proporcionando o ponto de equilíbrio entre a modicidade tarifária e a atratividade empresarial desse segmento.

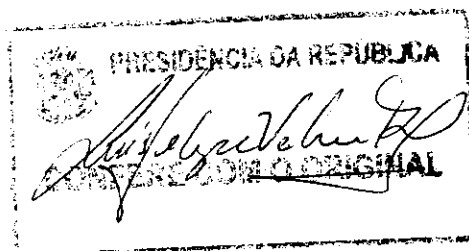
6. A autorização legislativa para que a ELETROBRAS possa ingressar de forma definitiva no negócio de distribuição acarretará, adicionalmente, a ampliação da atividade empresarial, consoante com a diretriz estabelecida para o fortalecimento do Sistema ELETROBRAS em níveis nacional e internacional.

7. Com vistas a conferir maior segurança jurídica à operação societária pretendida, a especificação da autorização para a aquisição do controle acionário daquela concessionária, pela ELETROBRAS, pode ser atendida mediante adoção de Medida Provisória, cujo projeto acompanha esta Exposição de Motivos, nos termos do art. 62 da Constituição da República.

8. Diante do exposto, se torna também necessária autorização legislativa para a alteração do parágrafo 1º do artigo 15 da Lei nº 3.890-A de 25 de abril de 1961, bem como a inclusão de um quarto parágrafo, nos termos do Projeto a esta Exposição de Motivos.

9. Essas são, Senhora Presidenta, as razões de relevância e urgência que justificam a adoção da Medida Provisória que ora submetemos à deliberação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 559 / 2012
Fls. 05 Rubrica: *[assinatura]*

Assinado por: Guido Mantega, Edison Lobão, Miriam Aparecida Belchior